



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - DO TIPO MENOR PREÇO.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 - RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026.

1 - DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Itaguajé, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, nº. 605 - Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preços** para objeto presente no item 2 deste edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas, e obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº **14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e **Decreto Municipal nº. 48/2023**, Decreto Municipal nº. 49/2023, Decreto Municipal nº. 51/2023, Decreto Municipal nº. 52/2023, Decreto Municipal nº. 53/2023 e Decreto Municipal nº. 84/2024.

1.2 - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.2 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 02/09/2026.

1.2.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/09/2026.

1.2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5 - LOCAL: <https://bnc.org.br/> - "Acesso Identificado".

1.2.6 - FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

1.2.7 - INFORMAÇÕES:

1.2.7.1 - Endereço: Av. Governador Lupion, nº. 605, centro, Itaguajé - Paraná.

1.2.7.2 - Flávio Wellinton Inácio Pereira - Pregoeiro Suplente - designado pela Portaria nº. 02/2026

1.2.7.3 - E-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br

1.2.7.4 - Telefone: (44) 991571868

1.2.8- MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2.9- PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO - LOTE 1: AMPLA CONCORRÊNCIA; LOTE 2: EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA MECANIZADA, CORTE TOTAL DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA DE ITAGUAJÉ - PR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor máximo anual com a referida contratação será de R\$ 666.823,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais), em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 - Dotação Orçamentária:

3.2.1 - As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01504 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01504 - Outros Serviços de Terceiros - PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaguajé, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/>

4.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br/>, opção "Acesso Identificado".

4.3 - Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do telefone /WhatsApp: (42) 3026 4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

5.1.1 - A empresa deverá ter o objeto do contrato social compatível com a presente licitação (será conferido no momento do credenciamento se as empresas interessadas desempenham atividade pertinente ao objeto da licitação através da apresentação do contrato social), sob pena de desclassificação.

5.2 - É vedada a participação das empresas interessadas que:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- 5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.4. A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 6.1 – O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.itaguaje.pr.gov.br/>, em “Portal da Transparência” ou em <https://bnc.org.br/>.
- 6.2 – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

7. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

- 7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.1.1 – O certame observará tratamento diferenciado por lote: o Lote 1 será processado sob ampla concorrência, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006); o Lote 2 será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por possuir valor de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar. Não se adotou cota reservada no Lote 1, conforme justificativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. **A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 03 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer os direitos dos Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como anexar no campo documentos a certidão de enquadramento como ME, EPP e MEI, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7.3. A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. 9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. 10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) **valor (unitário e total) do lote;**
 - b) prazo de início dos serviços;
 - c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por lote.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 11.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 11.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.19.b.2. empresas brasileiras;
- 11.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. 12 - DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

12.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.4. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 9.5 deste edital.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Não será exigida a apresentação de amostra, por incompatibilidade com a natureza do objeto (prestação de serviços), nos termos do Termo de Referência.

12.11. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

13.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.3. - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c) o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, observadas as disposições aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

13.1.4 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.

13.1.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1:

- a) Prova de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA com o respectivo responsável e corresponsável técnico. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar, na fase de habilitação, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de sua sede (conselho de origem). O visto/registro no CREA-PR, na forma da normativa vigente do Sistema CONFEA/CREA, será exigido somente do licitante vencedor, como condição prévia à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, nos termos da Súmula TCU nº 272 e dos Acórdãos 348/1999, 966/2015 e 1.328/2010, todos do Plenário do TCU.
- b) Apresentação de pelo menos 01 (um) Acervo Técnico, acervado pelo CREA, CRBio ou CFTA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora de serviços da mesma natureza do objeto licitado, que comprove a experiência do responsável técnico e do corresponsável técnico na execução dos serviços de podas e erradicação de árvores. Não se exigirá quantitativo mínimo para a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico. Admite-se a comprovação da experiência do responsável técnico e do corresponsável técnico por meio de acervos técnicos (CAT/ART) distintos e independentes, um para cada profissional, exigível o vínculo apenas por ocasião da assinatura do contrato.
- c) A licitante indicará o responsável técnico — Engenheiro Agrônomo/Florestal, Técnico Agrícola/Florestal ou Biólogo — e o corresponsável técnico — engenheiro eletricitista ou técnico em eletricidade/eletrotécnica —, apresentando o respectivo acervo técnico (CAT/ART). A comprovação do vínculo do profissional com a licitante será exigida somente para a assinatura do contrato, admitida, para tanto, a apresentação de carteira de trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, com a sua anuência (Súmula nº 272 e Acórdãos 1.084/2015, 1.446/2015 e 3.014/2015, todos do Plenário do TCU).
- d) Comprovar a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e a respectiva Certidão de Regularidade junto ao IBAMA, exigível somente quando a atividade estiver enquadrada na correspondente Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA (Lei nº 6.938/1981), observadas a orientação do próprio IBAMA para licitações públicas e a taxatividade dos documentos de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR-10 (medidas de controle e sistemas preventivos de trabalhadores que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e NR-35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura), destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A comprovação dos referidos treinamentos constitui obrigação da contratada, exigível na fase de execução contratual, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, não constituindo documento de habilitação.
- f) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal próprio e qualificado, na quantidade necessária à execução do objeto. Fica dispensada, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, cuja demonstração poderá ser exigida do licitante vencedor no momento da contratação (Súmula nº 272 do TCU).
- g) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, contendo a **RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS mínimos a serem disponibilizados para a execução dos serviços conforme relação a seguir:

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO	QUANTIDADE
Bastão podador adaptável em vara de manobra	01
Cone de 750 mm de altura ou placa para sinalização	06
Cordas 30 metros	02
Motosserra 0,250 CV, com registro no IBAMA	02
Motosserra 0,361 CV, com registro no IBAMA	02
Moto poda 0,250 CV, com registro no IBAMA	02
Serra para galhos adaptáveis em vara de manobra	02
Serrote para poda de galhos de 0,30 ou 0,35 cm	02
Vara de manobra com encaixe universal - com 05 (cinco) elementos	01

VEÍCULOS	QUANTIDADE
Caminhão com carroceria de 08 metros	01
Caminhão com guincho para recolhimento de galhos e troncos de árvores provenientes do serviço	01
Caminhão com guincho aéreo, com cesto aéreo duplo, isolado, com duplo comando de operação sendo um na base e um no cesto, para poda e corte com capacidade mínima de 12 metros de altura, (cesto aéreo isolado, adequado ao trabalho próximo à rede elétrica energizada),	01
Veículo Utilitário para apoio.	01

h) Declaração expressa de que a proponente terá disponível, equipe mínima técnica de execução composta, no mínimo:

A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe de trabalho para execução dos serviços contratados, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 equipe para Serviços de Podas e corte de Árvores: deverá ser composta de 06 (seis) elementos, sendo: 02 podadores (pelo menos um com treinamento em operação de motosserra), 04 ajudantes.

FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADES
Operador de Motosserra	02
Ajudantes	04
Responsável Técnico com Registro no CREA, CRBio ou CFTA	01
Corresponsável Técnico com Registro no CREA, CRBio ou CFTA	01

- 13.1.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 2:

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) Acervo Técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora de serviços da mesma natureza do objeto licitado, que comprove a experiência da empresa na execução dos serviços de destoca mecanizada de troncos de árvores. Os quantitativos comprovados deverão corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, limitada a exigência às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

- b) Comprovar a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e a respectiva Certidão de Regularidade junto ao IBAMA, exigível somente quando a atividade estiver enquadrada na correspondente Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA (Lei nº 6.938/1981), observadas a orientação do próprio IBAMA para licitações públicas e a taxatividade dos documentos de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), NR 6 (equipamentos de proteção individual) destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A comprovação dos referidos treinamentos constitui obrigação da contratada, exigível na fase de execução contratual, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, não constituindo documento de habilitação.
- d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal próprio e qualificado, na quantidade necessária à execução do objeto. Fica dispensada, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, cuja demonstração poderá ser exigida do licitante vencedor no momento da contratação (Súmula nº 272 do TCU).
- e) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, contendo a **RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** mínimos a serem disponibilizados para a execução dos serviços conforme relação a seguir:

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO	QUANTIDADE
Cone de 750 mm de altura ou placa para sinalização	04
Motosserra 0,361 CV, com registro no IBAMA	01

VEÍCULOS/ EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão com carroceria de 08 metros	01
Veículo Utilitário para apoio.	01
Destocador (stump grinder) com potência mínima de 26 HP, capaz de desbaste de no mínimo 60 cm acima do solo e no mínimo 30 cm abaixo do solo, com disco de corte dotado de dentes de metal duro (carboneto de tungstênio) e proteção/anteparo da roda de corte, apto à remoção de tocos em logradouros públicos, admitindo-se equipamento de capacidade igual ou superior.	01

f) Declaração expressa de que a proponente terá disponível, equipe mínima técnica de execução composta, no mínimo:

A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe de trabalho para execução dos serviços contratados, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (uma) equipe para os serviços de destoca mecanizada, composta de, no mínimo: 01 (um) operador de máquina (destocador) e 01 (um) ajudante.

FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADES
--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

Ajudante	01
Operador de máquina	01

g) A contratada fornecerá e exigirá o uso, durante toda a execução, dos equipamentos de proteção individual adequados à destoca mecanizada, na forma da NR-6, bem como promoverá a sinalização e o isolamento da área de trabalho nos termos do item 6 deste Termo de Referência, obrigações inerentes à execução contratual e independentes de comprovação na fase de habilitação.

13.1.6. - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 03).

a. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

b. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

c. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

d. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no item 13.1. e seguintes.

i. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

g. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos cadastros oficiais exigidos neste edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

i. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

h. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. A verificação da inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais, notadamente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), ao cadastro de licitantes impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

i. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

ii. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

i. A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- i. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- ii. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- j. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- k. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- l. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.9.
- m. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- n. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- o. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

14.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaguaje.pr.gov.br.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 - fraudar a licitação

15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846 de 2013](#).

15.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133 de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1 a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

15.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Itaguajé/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas A, B e C, do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

16.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando, motivadamente, o agente de contratação entender pela necessidade de concessão de efeito suspensivo.

16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo agente de contratação nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

17 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

18.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [http://www.itaguaje.pr.gov.br/em “Portal da Transparência”](http://www.itaguaje.pr.gov.br/em%20Portal%20da%20Transpar%C3%ancia).

18.11 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Itaguajé, Setor de Licitação, Avenida Governador Lupion, nº 605, Centro, no Município de Itaguajé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br

18.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 – TERMO DE MINUTA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Itaguajé/PR, 12 de agosto de 2026.

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA MECANIZADA, CORTE TOTAL DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA DE ITAGUAJÉ – PR, conforme as especificações e os quantitativos descritos.

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 586.968,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais)

Item	Especificação	CATSERV	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	SERVIÇO DE CORTE E RETIRADA DE ÁRVORES INTEIRA, incluindo a limpeza completa da área e a remoção, transporte e descarte final de troncos, galhos e folhas resultantes do serviço.	15130	Unid	200	839,24	167.848,00
2	SERVIÇO DE PODA DE LEVANTAMENTO DE COPA DE ÁRVORES, consistindo na remoção de galhos inferiores para elevação da copa, visando garantir a livre circulação de pedestres e veículos, incluindo a limpeza do local, a remoção de galhos e folhas e a destinação final adequada dos resíduos vegetais	15130	Unid	1000	139,26	139.260,00
3	SERVIÇO DE PODA DE REBAIXAMENTO DE COPA DE ÁRVORES, consistindo na redução da altura e do volume da copa por meio da remoção controlada de galhos, com o objetivo de adequar o porte da árvore, prevenir riscos à segurança, preservar a saúde vegetal e evitar interferências com redes, edificações e vias públicas, incluindo a limpeza do local, a remoção de galhos e folhas e a destinação final adequada dos resíduos vegetais	15130	Unid	1000	150,19	150.190,00
4	SERVIÇOS DE PODA ORNAMENTAL em troncos e galhos de árvores, com conformação em formato arredondado, incluindo a limpeza completa da área e a remoção, transporte e descarte final de troncos, galhos e folhas resultantes do serviço.	15130	Unid	1000	129,67	129.670,00

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 79.855,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Especificação	CATSERV	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Destocamento de arvores de porte PEQUENO (até 30 cm Ø diâmetro) e raízes, com destocador mecanizado e remoção dos resíduos.	15130	Unid	100	212,83	21.283,00
2	Destocamento de arvores de porte MÉDIO (até 30 a 60cm Ø diâmetro) e raízes, com destocador mecanizado e remoção dos resíduos.	15130	Unid	100	259,05	25.905,00
3	Destocamento de arvores de porte GRANDE (maior 60 cm Ø diâmetro) e raízes, com destocador mecanizado e remoção dos	15130	Unid	100	326,67	32.667,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

	resíduos.					
--	-----------	--	--	--	--	--

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 51/2023.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – A contratação do objeto, se dará pelo Menor Preço Por Lote.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

(X) ampla concorrência (Lote 1)

() licitação com cota reservada para ME e EPP

(x) licitação exclusiva para ME e EPP (Lote 2 – art. 48, I, da LC nº 123/2006)

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu Artigo 48, inciso I, estabelece que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Diante do exposto, considerando que o valor do Lote 2 (R\$ 79.855,00) enquadra-se no limite legal do Art. 48, I da LC 123/2006, com exclusividade de participação para ME/EPP neste lote, garantindo o cumprimento da lei e o fomento às pequenas empresas.

Da não adoção da cota reservada para ME/EPP no Lote 1 – Deixa-se de estabelecer a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte no Lote 1, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas seguintes razões: (i) o dispositivo destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, ao passo que o objeto do Lote 1 consiste em serviços de manejo arbóreo executados de forma agrupada e operacionalmente indivisível, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar; (ii) a instituição de cota reservada implicaria fracionamento do lote e a atuação concomitante de contratados distintos nos mesmos logradouros, com prejuízo à segurança, à coordenação e à economia de escala, caracterizando prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto (art. 49, III, da LC nº 123/2006); e (iii) o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte permanece assegurado no Lote 1 mediante o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), reservando-se, ademais, integralmente o Lote 2 à participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da mesma Lei Complementar).

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia de Itaguajé – PR é responsável pela manutenção e conservação da arborização urbana existente em logradouros públicos, praças, ruas e avenidas, garantindo a segurança da população, a preservação do patrimônio público e a adequada mobilidade urbana.

A execução dos serviços de destoca mecanizada, corte total e poda de árvores mostra-se necessária em razão da existência de árvores condenadas, secas, doentes, inclinadas, com risco iminente de queda, interferindo na rede elétrica, iluminação pública, edificações, calçadas, vias públicas e demais equipamentos urbanos, bem como para a remoção de tocos remanescentes provenientes de cortes anteriores.

Além disso, a manutenção preventiva da arborização urbana por meio de podas técnicas contribui para o desenvolvimento saudável das árvores, reduzindo riscos de acidentes durante eventos climáticos, evitando danos materiais e promovendo melhores condições de circulação de veículos e pedestres.

Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos mecanizados e maquinário específico suficientes para atender integralmente a demanda existente, especialmente quanto aos serviços de destoca mecanizada e corte de árvores de grande porte, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

Os serviços apresentam elevado grau de complexidade técnica, exigindo mão de obra qualificada, operadores treinados, equipamentos específicos e cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho, ambientais e de proteção da arborização urbana.

A contratação possibilitará:

- atendimento das demandas programadas e emergenciais;
- eliminação de riscos de acidentes provocados por árvores comprometidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

- remoção eficiente de tocos e raízes que prejudicam passeios públicos e obras de infraestrutura;
- melhoria da mobilidade urbana;
- preservação da arborização mediante podas técnicas corretas;
- redução dos custos decorrentes de manutenções corretivas e atendimentos emergenciais;
- maior agilidade na execução dos serviços;
- cumprimento das recomendações dos órgãos ambientais quando aplicáveis;
- melhoria da estética urbana e valorização dos espaços públicos.

A contratação permitirá atuação **rápida, técnica e segura**, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, a melhor solução para a contratação, é a contratação por meio da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO LOTE".

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos:

5.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da detentora.

5.1.2 – Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Renovação de quantitativos na prorrogação – Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade fica desde já tratada na fase de planejamento e deverá constar expressamente do edital e da ata de registro de preços (Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

5.1.3 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia para tal função.

5.1.4 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.5 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6 – Reajuste. Os preços registrados na ata e os dos contratos dela decorrentes serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou, na sua extinção, por índice oficial que o substitua, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizado por apostilamento. Caso a contratação venha a ser caracterizada como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicar-se-á a repactuação, na forma da legislação de regência.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Da Prestação dos serviços

6.1.1 - A execução do objeto dar-se-á, conforme a expedição da nota de autorização de despesa, obedecendo rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

6.1.1.1 - A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços independente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da expedição da Autorização de Fornecimento, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Itaguajé, nos locais a serem definidos pelo Departamento requisitante.

6.1.2 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Departamento Municipal requisitante, de forma parcelada, podendo os serviços ocorrer em dias e/ou horas não úteis, em razão da desnecessidade de utilização de funcionários públicos e/ou outros bens da administração.

6.1.3 - As contratadas deverão estar munidas com cavalete, cones e placas indicativas para sinalizar que está executando os trabalhos, e inclusive utilizar redes de proteção.

6.1.4 - Os resíduos gerados pelo serviço de poda e retirada de árvores deverão ser varridos tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas, posteriormente, deverão ser recolhidos e dispostos em montes, para serem carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões, tratores agrícolas e bags, devidamente acomodados para não espalhar e ocorrer o retrabalho de recolhimento e quando estiver interrompendo o tráfego de pessoas e veículos deverá ser coletado de forma imediata logo após à execução da poda, caso contrário poderá ser recolhido em um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, e/ou diariamente.

6.1.5 - Se necessário que ocorra a poda durante o final de semana ou feriados, é obrigatório que a empresa recolha os resíduos de forma imediata, para assim, evitar transtornos à população.

6.1.6 - O recolhimento e transporte dos resíduos produzidos, bem como sua disposição em local designado serão feitos por funcionários da empresa contratada, em veículo exclusivo disponibilizado pela contratada destinado a este fim.

6.1.7 - O sistema de trabalho deverá ser conforme segue:

- a) As atividades serão executadas por equipes de funcionários da contratada, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar abastecidas de ferramentas, equipamentos e veículos, com os devidos equipamentos proteção individual - EPI's, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas conforme solicitado neste Termo de Referência. Caberá a Secretaria Municipal requisitante elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução;
- b) Observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-12, NR-18, NR-35, NR-38 e demais aplicáveis;
- c) A realização das atividades junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá ser devidamente sinalizada;
- d) Será de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais para as
- e) frentes de serviço.
- f) Será de responsabilidade da própria contratada o fornecimento de transporte adequado para o recolhimento da produção dos serviços.

6.1.8 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

6.1.9 - Fica sob responsabilidade do Departamento de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento dos serviços para eventual confrontação entre o relatório de serviços prestados e a requisição de prestação de serviços expedida.

6.1.10 - A Contratada é responsável por qualquer dano causado, decorrente da execução dos serviços, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

7.1 - A Ata de Registro de Preço e o Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A execução da [Ata de Registro de Preço e o contrato advindo da ARP](#) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1 - Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Bruno Henrique Monteiro, matrícula nº 50174 - Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Edson José de Oliveira, matrícula nº 50195 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar a Ata de Registro de Preço/contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 - Os serviços de destoca mecanizada, corte total de árvores e poda de árvores localizadas em logradouros públicos, praças, ruas e avenidas serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos serviços pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

8.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 - O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

8.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora a ampla defesa;

8.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso a detentora não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela detentora na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 – A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES (LOTE 1)

Prova de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA com o respectivo responsável e corresponsável técnico. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar, na fase de habilitação, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de sua sede (conselho de origem). O visto/registro no CREA-PR, na forma da normativa vigente do Sistema CONFEA/CREA, será exigido somente do licitante vencedor, como condição prévia à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, nos termos da Súmula TCU nº 272 e dos Acórdãos 348/1999, 966/2015 e 1.328/2010, todos do Plenário do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

Apresentação de pelo menos 01 (um) Acervo Técnico, acervado pelo CREA, CRBio ou CFTA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora de serviços da mesma natureza do objeto licitado, que comprove a experiência do responsável técnico e do corresponsável técnico na execução dos serviços de podas e erradicação de árvores. Não se exigirá quantitativo mínimo para a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico. Admite-se a comprovação da experiência do responsável técnico e do corresponsável técnico por meio de acervos técnicos (CAT/ART) distintos e independentes, um para cada profissional, exigível o vínculo apenas por ocasião da assinatura do contrato.

A licitante indicará o responsável técnico — Engenheiro Agrônomo/Florestal, Técnico Agrícola/Florestal ou Biólogo — e o corresponsável técnico — engenheiro eletricitista ou técnico em eletricidade/eletrotécnica —, apresentando o respectivo acervo técnico (CAT/ART). A comprovação do vínculo do profissional com a licitante será exigida somente para a assinatura do contrato, admitida, para tanto, a apresentação de carteira de trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, com a sua anuência (Súmula nº 272 e Acórdãos 1.084/2015, 1.446/2015 e 3.014/2015, todos do Plenário do TCU).

Comprovar a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e a respectiva Certidão de Regularidade junto ao IBAMA, exigível somente quando a atividade estiver enquadrada na correspondente Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA (Lei nº 6.938/1981), observadas a orientação do próprio IBAMA para licitações públicas e a taxatividade dos documentos de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR-10 (medidas de controle e sistemas preventivos de trabalhadores que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e NR-35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura), destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A comprovação dos referidos treinamentos constitui obrigação da contratada, exigível na fase de execução contratual, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, não constituindo documento de habilitação.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal próprio e qualificado, na quantidade necessária à execução do objeto. Fica dispensada, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, cuja demonstração poderá ser exigida do licitante vencedor no momento da contratação (Súmula nº 272 do TCU).

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, contendo a **RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** mínimos a serem disponibilizados para a execução dos serviços conforme relação a seguir:

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO	QUANTIDADE
Bastão podador adaptável em vara de manobra	01
Cone de 750 mm de altura ou placa para sinalização	06
Cordas 30 metros	02
Motosserra 0,250 CV, com registro no IBAMA	02
Motosserra 0,361 CV, com registro no IBAMA	02
Moto poda 0,250 CV, com registro no IBAMA	02
Serra para galhos adaptáveis em vara de manobra	02
Serrote para poda de galhos de 0,30 ou 0,35 cm	02
Vara de manobra com encaixe universal - com 05 (cinco) elementos	01

VEÍCULOS	QUANTIDADE
Caminhão com carroceria de 08 metros	01
Caminhão com guincho para recolhimento de galhos e troncos de árvores	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

provenientes do serviço	
Caminhão com guincho aéreo, com cesto aéreo duplo, isolado, com duplo comando de operação sendo um na base e um no cesto, para poda e corte com capacidade mínima de 12 metros de altura, (cesto aéreo isolado, adequado ao trabalho próximo à rede elétrica energizada),	01
Veículo Utilitário para apoio.	01

Declaração expressa de que a proponente terá disponível, equipe mínima técnica de execução composta, no mínimo,; A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe de trabalho para execução dos serviços contratados, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 equipe para Serviços de Podas e corte de Árvores: deverá ser composta de 06 (seis) elementos, sendo: 02 podadores (pelo menos um com treinamento em operação de motosserra), 04 ajudantes.

FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADES
Operador de Motosserra	02
Ajudantes	04
Responsável Técnico com Registro no CREA, CRBio ou CFTA	01
Corresponsável Técnico com Registro no CREA, CRBio ou CFTA	01

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA DESTOCA MECANIZADA (LOTE 2)

Apresentação de pelo menos 01 (um) Acervo Técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora de serviços da mesma natureza do objeto licitado, que comprove a experiência da empresa na execução dos serviços de destoca mecanizada de troncos de árvores. Os quantitativos comprovados deverão corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, limitada a exigência às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

Comprovar a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e a respectiva Certidão de Regularidade junto ao IBAMA, exigível somente quando a atividade estiver enquadrada na correspondente Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA (Lei nº 6.938/1981), observadas a orientação do próprio IBAMA para licitações públicas e a taxatividade dos documentos de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), NR 6 (equipamentos de proteção individual) destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A comprovação dos referidos treinamentos constitui obrigação da contratada, exigível na fase de execução contratual, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, não constituindo documento de habilitação.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal próprio e qualificado, na quantidade necessária à execução do objeto. Fica dispensada, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, cuja demonstração poderá ser exigida do licitante vencedor no momento da contratação (Súmula nº 272 do TCU).

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, contendo a **RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** mínimos a serem disponibilizados para a execução dos serviços conforme relação a seguir:

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO	QUANTIDADE
Cone de 750 mm de altura ou placa para sinalização	04
Motosserra 0,361 CV, com registro no IBAMA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

VEÍCULOS/ EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão com carroceria de 08 metros	01
Veículo Utilitário para apoio.	01
Destocador (stump grinder) com potência mínima de 26 HP, capaz de desbaste de no mínimo 60 cm acima do solo e no mínimo 30 cm abaixo do solo, com disco de corte dotado de dentes de metal duro (carboneto de tungstênio) e proteção/anteparo da roda de corte, apto à remoção de tocos em logradouros públicos, admitindo-se equipamento de capacidade igual ou superior.	01

Declaração expressa de que a proponente terá disponível, equipe mínima técnica de execução composta, no mínimo,: A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe de trabalho para execução dos serviços contratados, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (uma) equipe para os serviços de destoca mecanizada, composta de, no mínimo: 01 (um) operador de máquina (destocador) e 01 (um) ajudante.

FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADES
Ajudante	01
Operador de máquina	01

A contratada fornecerá e exigirá o uso, durante toda a execução, dos equipamentos de proteção individual adequados à destoca mecanizada, na forma da NR-6, bem como promoverá a sinalização e o isolamento da área de trabalho nos termos do item 6 deste Termo de Referência, obrigações inerentes à execução contratual e independentes de comprovação na fase de habilitação.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor total estimado da contratação ora pretendida é de R\$ 666.823,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais), com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal 84/2024.

10.2 - A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência conforme Decreto Municipal 84/2024, utilizou as seguintes fontes:

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS:

Thalison Franzon Domingues – Gerente de Licitação e Compras

SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços realizada em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 84/2024**, tendo por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA MECANIZADA, CORTE TOTAL DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ITAGUAJÉ – PR.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada no período de **26 de maio a 14 de julho de 2026**.

METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi apurado por meio da:

☒ Média

☐ Mediana

☐ Menor preço

☐ Outra metodologia

Conforme previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 84/2024, o valor estimado da contratação foi obtido pela **média simples** das referências válidas obtidas durante a pesquisa de preços.

FONTES DE PESQUISA

I – Pesquisa direta com fornecedores:

- M J CORTE E PODA LTDA – CNPJ: 43.179.112/0001-64
- CAXANGÁ PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E AMBIENTAL – CNPJ: 04.281.160/0001-07
- GUDOR – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 36.053.000/0001-05

II– Base de preços de outros órgãos públicos:

- MUNICIPIO DE ROLÂNDIA – PR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025
- MUNICIPIO DE CIANORTE – PR – PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025, CONTRATO Nº 420/2026
- MUNICIPIO DE PARANACITY – PR – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2026
- MUNICIPIO DE SANTO INACIO – PR – 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

III – Base de preços do Pannel de Preços.

- Pannel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) CNPJ 07.797.967/0001-95.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS CONSULTADAS

A escolha das empresas consultadas fundamentou-se na identificação de fornecedores atuantes no segmento pertinente ao objeto da contratação, considerando empresas estabelecidas no município e na região, bem como contratações similares realizadas por órgãos públicos.

ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi conduzida de forma ampla e criteriosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

O Gerente de Licitação e Compras, Thalison Franzon Domingues a cotação junto aos fornecedores e efetuou pesquisa em bases públicas de preços e em ferramenta especializada, buscando referências compatíveis com o objeto da contratação.

Os preços coletados, suas respectivas fontes e os cálculos realizados encontram-se registrados no Mapa de Pesquisa de Preços, que integra os autos do processo administrativo.

CRITÉRIOS ADOTADOS NA PESQUISA

Na elaboração da estimativa foram observados os seguintes critérios:

- compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto pretendido;
- atualidade das informações obtidas;
- similaridade técnica dos serviços pesquisados;
- diversidade das fontes consultadas;
- análise crítica dos preços obtidos.

Todos os procedimentos foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 84/2024.

TRATAMENTO DOS PREÇOS DESTOANTES

Em atendimento ao disposto nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 84/2024, todos os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerando as diferenças existentes entre os valores apresentados.

Para essa análise, foi calculada inicialmente a **mediana** dos preços obtidos. A mediana foi utilizada exclusivamente como referência para identificar os preços que apresentaram variação superior a **30% (trinta por cento)**, para mais ou para menos, em relação à mediana.

Os preços que apresentaram variação superior a esse limite foram excluídos da formação do valor estimado da contratação, permanecendo apenas aqueles compreendidos dentro da faixa de variação estabelecida para a apuração da média.

Após a exclusão desses preços, foi calculada a **média simples** dos preços remanescentes, a qual constituiu o valor estimado da contratação.

Assim, a mediana foi utilizada apenas para identificar e excluir os preços que apresentaram variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em relação à mediana, enquanto o valor estimado da contratação foi obtido exclusivamente pela média simples dos preços remanescentes.

PREÇOS EXCLUÍDOS DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Em razão da aplicação dos critérios descritos no item anterior, foram excluídos da formação do valor estimado da contratação os seguintes preços:

- **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** – Lote 02 **item 03.**
- **MUNICIPIO DE PARANACITY – PR** – Lote 01 **item 03.**
- **M J CORTE E PODA LTDA – PR** – Lote 01 **item 04.**
- **GUDOR SERVIÇOS E TERCERIZADOS** – Lote 01 **item 01**, Lote 02 **item 01, 02 e 03.**
- **CAXANGÁ PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA** – Lote 01 **item 01, 02, 03, 04**, Lote 02 **item 01, 02 e 03.**

A exclusão desses preços teve como objetivo assegurar que o valor estimado da contratação refletisse, de forma mais fiel, os preços praticados no mercado, evitando que valores excessivamente elevados ou inexequíveis influenciassem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

cálculo da média.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 84/2024.

As referências utilizadas mostraram-se suficientes e compatíveis com o objeto da contratação, permitindo a formação de um valor estimado representativo dos preços praticados no mercado.

Dessa forma, o valor estimado obtido poderá ser utilizado como referência para o presente procedimento licitatório, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa durante a fase competitiva.

Considera-se, assim, concluída a presente pesquisa de preços.

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório de Pesquisa de Preços à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia para ciência e adoção das providências cabíveis, dando prosseguimento ao processo de contratação.

ANEXOS

Integram o presente relatório:

- Mapa de Preços;
- Orçamentos coletados;
- Relatório do Banco de Preços.
- Contratos/Ata de Registro de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

11.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração:

Bruno Henrique Monteiro

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

ANEXO 02

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 33/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para, da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 33/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:..... CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

REPRESENTANTE e CARGO:..... CARTEIRA DE IDENTIDADE.....

CPF:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

E-MAIL:..... AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1) O seguinte preço (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), por LOTE cotado:

LOTE 01

lote	Descrição e formula	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ANEXO 03

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos para os devidos fins cumprimentos dos requisitos de habilitação, e pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) Declaramos para os devidos fins cumprimentos das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (-----)

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º.....** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ANEXO 04

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2026- REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.970.359/0001-53, com sede na Av. Governador Moises Lupion, 605, nesta cidade de Itaguajé – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, -----, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- /SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº -----, considerando o julgamento da licitação modalidade XXXXXX nº **XXXXX/2026**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, **Decreto Municipal nº. 48/2023**, Decreto Municipal nº. 49/2023, Decreto Municipal nº. 51/2023, Decreto Municipal nº. 52/2023, Decreto Municipal nº. 53/2023 e Decreto Municipal nº. 84/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA MECANIZADA, CORTE TOTAL DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA DE ITAGUAJÉ – PR**, conforme especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DO PREÇO REGISTRADO: Ficam registrados os seguintes preços, observada a ordem de classificação, da empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, com sede na cidade de **XXXXX**, Estado do **XXXX**, à Rua **XXXXX**, CEP **XXXXX**, por seu representante legal, o Sr(a) _____, CPF _____, RG _____ ao final assinado, com os preços dos itens abaixo relacionados:

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00. 01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00. 01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

3 – DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Itaguajé mediante a solicitação por Ordem de Serviço, observada as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **33/2026**.

3.1 – O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Serviço decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº **33/2026**.

3.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

4.1 – O Signatário da ata obriga-se a executar o objeto da presente ata em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos na proposta de preços, conforme Termo de Referência.

4.2 – A fiscalização da execução do objeto desta ata será feita por pessoa designada para tal finalidade, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços, conforme Termo de Referência

4.3 – A execução dos serviços será de acordo com especificado no edital (modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026), conforme Termo de Referência.

5- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Itaguajé adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial do Município de Itaguajé.

5.2 – O Signatário da ata assume o compromisso de executar o objeto ora licitado, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme consta em edital e após apresentação correta da Nota Fiscal.

5.4 – As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta de recurso do orçamento em execução.

6 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata terá validade de **12 meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.1 – As alterações de quantitativos observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

7 - DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Itaguajé poderá cancelar o registro.

7.2 – Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município de Itaguajé poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

7.3. Havendo Prorrogação de prazo de vigência da Ata, poderá os preços ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto desse contrato

8 - DA EXECUÇÃO:

8.1 – Esta ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – O Signatário da ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 – O Signatário da ata é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 – **Bruno Henrique Monteiro, matrícula nº 50174** - Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

8.5 – Edson José de Oliveira, matrícula nº 50195 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar a Ata de Registro de Preço/contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

8.6 - Que responde como **Fiscal de Contrato**, **este** item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes de prepostos, conforme dispõe o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 – Ao Signatário da ata serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder a ata, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços imediatamente;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguajé/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo como estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA:

10.1 - Constituem obrigações do Signatário da ata:

- a) prestar os serviços de conformidade com as cláusulas quarta e quinta, pelo prazo de vigência e de forma adequada e satisfatória;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
- e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) Prestar os serviços em observância a especificações contidas no termo de referência do edital;
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- h) Iniciar imediatamente após a assinatura da ata, a execução dos serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- i) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- j) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem aos exercícios da profissão cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- k) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto da presente ata;
- b) Efetuar pagamentos devidos ao Signatário da ata na forma estabelecida;
- c) Garantir ao Signatário da ata acesso à documentação técnica necessária para a execução da mesma, e
- d) Garantir ao Signatário da ata acesso às suas instalações.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 12.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 12.2 - não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5 - tiver presentes razões de interesse público.
- 12.6 - o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 12.7 - o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

14. DA PUBLICIDADE

14.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Diário Oficial do Município de Itaguajé e no PNCP.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaguajé, XX de XXXXXXX de 2026.

Prefeito

Xxxxxxx
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.970.359/0001-53, com sede à Av. Governador Lupion, 605, nesta cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) -----, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e do CPF/MF sob n.º -----, e a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada **CONTRATADA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA MECANIZADA, CORTE TOTAL DE ÁRVORES E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ITAGUAJÉ – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

.....

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

2.2 Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto desse contrato.

7.1.1. O reajuste será calculado da seguinte forma: (Valor Contratual x Índice de Reajuste) / 100.

7.1.2. O índice de reajuste será aplicado a partir da data do orçamento estimado, entendido como aquele que o prestador do serviço ou fornecedor do objeto apresentou após a fase de lances.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

8.10.1 A Administração terá o prazo de **10 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotação abaixo discriminada:

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00.01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00.01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00.01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

08.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00.01504 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- A) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- B) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro **da Comarca de Colorado**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-